



DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL

Quarta-feira, 23 de setembro de 2026 | Ano VI | Edição nº 1082

Publicação Oficial da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Cunha, conforme Lei Municipal nº1.772, de 17 de agosto de 2021.

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	11
Atas de registro de preço	11
Editais	15

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cunha, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cunha poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cunha.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cunha
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cunha
CNPJ 45.704.053/0001-21
Praça Coronel João Olímpio, 91 - Centro
Telefone: (12) 3111-5000
Site: www.cunha.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/cunha

Câmara Municipal de Cunha
CNPJ 01.670.499/0001-07
Rua D Lino, 73 - Centro
Telefone: (12) 3111-1359
Site: www.cunha.sp.leg.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei 14.063, de 2020

O Município de Cunha garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cunha.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cunha



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL CUNHA
C.N.P.J.: 45.704.053/0001-21
Município: CUNHA

Página : 1 / 3

DECRETO Nº 37/2026, de 1 de Setembro de 2026.

Transposição de recursos orçamentários, no Orçamento programa de 2026.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CUNHA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de CUNHA e autorização contida na Lei Municipal nº 2012/2025, de 17 de Dezembro de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 400.670,20, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05.000 - SERVIÇOS DE SAÚDE E SANEAMENTO

05.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

05.001.10.301.6.2023-3.3.90.14.00.00.00.00 - Diárias - Pessoal Civil	R\$50.000,00
01.310.0000.0525 Tesouro - Saúde Geral	50.000,00

06.000 - SERVIÇOS DE PROMOÇÃO SOCIAL

06.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

06.001.8.245.7.2037-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material De Consumo	R\$10.000,00
02.510.0000.0557 Estado Assistência Social Geral	10.000,00

05.000 - SERVIÇOS DE SAÚDE E SANEAMENTO

05.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

05.001.10.301.6.2028-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material De Consumo	R\$66.785,00
02.801.0014.0000 EMENDA PARLAMENTAR INDIVIDUAL - 2026.010.82766	66.785,00

05.000 - SERVIÇOS DE SAÚDE E SANEAMENTO

05.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

05.001.10.301.6.2025-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material De Consumo	R\$26.900,00
05.800.0021.0000 EMENDA - 360006804446202600	26.900,00

05.000 - SERVIÇOS DE SAÚDE E SANEAMENTO

05.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

05.001.10.301.6.2028-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material De Consumo	R\$29.000,00
02.801.0005.0000 EMENDA PARLAMENTAR - 2025.135.73408	29.000,00

04.000 - SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

04.005 - SETOR DE MERENDA ESCOLAR

04.005.12.306.5.2021-3.3.90.32.00.00.00.00 - Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gr	R\$100.000,00
01.110.0000.0502 GERAL	100.000,00

05.000 - SERVIÇOS DE SAÚDE E SANEAMENTO

05.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

05.001.10.301.6.2028-3.3.90.32.00.00.00.00 - Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gr	R\$90.000,00
02.801.0009.0000 EMENDA PARLAMENTAR - 2025.160.72461	90.000,00

05.000 - SERVIÇOS DE SAÚDE E SANEAMENTO

05.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

05.001.10.301.6.2025-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$7.500,00
05.800.0021.0000 EMENDA - 360006804446202600	7.500,00

06.000 - SERVIÇOS DE PROMOÇÃO SOCIAL

06.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

06.001.8.245.7.2054-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$5.485,20
05.800.0020.0000 EMENDA 2025.371.70021 - ESTRUTURAÇÃO DA GESTÃO SUAS	5.485,20

06.000 - SERVIÇOS DE PROMOÇÃO SOCIAL

06.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

06.001.8.122.7.1011-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos E Material Permanente	R\$10.000,00
01.510.0000.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL - GERAL	10.000,00



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL CUNHA
C.N.P.J.: 45.704.053/0001-21
Município: CUNHA

Página : 2 / 3

04.000 - SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO		
04.001 - SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL		
04.001.12.361.5.1006-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos E Material Permanente		
05.282.0000.0000	Federal - Recursos Salário Educação	R\$5.000,00
Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:		5.000,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -		
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)		R\$7.500,00
05.800.0021.0000	EMENDA - 36000680446202600	7.500,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -		
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)		R\$66.785,00
02.801.0014.0000	EMENDA PARLAMENTAR INDIVIDUAL - 2026.010.82766	66.785,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -		
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)		R\$90.000,00
02.801.0009.0000	EMENDA PARLAMENTAR - 2025.160.72461	90.000,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -		
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)		R\$18.890,36
02.801.0005.0000	EMENDA PARLAMENTAR - 2025.135.73408	18.890,36
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -		
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)		R\$5.000,00
05.282.0000.0000	Federal - Recursos Salário Educação	5.000,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -		
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)		R\$5.485,20
05.800.0020.0000	EMENDA 2025.371.70021 - ESTRUTURAÇÃO DA GESTÃO SUAS	5.485,20
05.000 - SERVIÇOS DE SAÚDE E SANEAMENTO		
05.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
05.001.10.301.6.2025-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material De Consumo		R\$1.395,41
05.800.0000.0012	05.800 - EMENDA PARLAMENTAR 36000711890202500	1.395,41
05.000 - SERVIÇOS DE SAÚDE E SANEAMENTO		
05.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
05.001.10.301.6.2028-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material De Consumo		R\$10.109,64
02.801.0000.0003	Emenda Parlamentar Estado 2025SS03855	10.109,64
05.000 - SERVIÇOS DE SAÚDE E SANEAMENTO		
05.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
05.001.10.301.6.2024-3.3.90.32.00.00.00.00 - Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gr		R\$25.504,59
05.800.0000.0001	EMENDA - 36000711449202500	25.504,59
05.000 - SERVIÇOS DE SAÚDE E SANEAMENTO		
05.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
05.001.10.301.6.2023-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física		R\$50.000,00
01.310.0000.0525	Tesouro - Saúde Geral	50.000,00
04.000 - SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO		
04.001 - SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL		
04.001.12.361.5.2009-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica		R\$100.000,00
01.220.0000.0510	EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	100.000,00
06.000 - SERVIÇOS DE PROMOÇÃO SOCIAL		
06.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
06.001.8.245.7.2037-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica		R\$10.000,00
02.510.0000.0557	Estado Assistência Social Geral	10.000,00



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL CUNHA
C.N.P.J.: 45.704.053/0001-21
Município: CUNHA

Página : 3 / 3

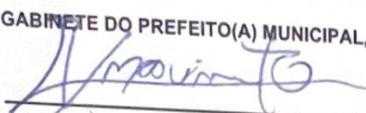
06.000 - SERVIÇOS DE PROMOÇÃO SOCIAL
06.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
06.001.8.122.7.1011-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras E Instalações
01.510.0000.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL - GERAL

R\$10.000,00

10.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL, 1 de Setembro de 2026.


RODRIGO SERGIO DO NASCIMENTO

..478-**

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

www.cunha.sp.gov.br

DECRETO Nº 38/2026

Pg. 1 de 5

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DO COMÉRCIO EVENTUAL E AMBULANTE DURANTE A REALIZAÇÃO DO "RODEIO PEÃO VALENTE 2026", NO RECINTO DE EXPOSIÇÕES E EM SUAS IMEDIAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RODRIGO SÉRGIO DO NASCIMENTO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUNHA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, suplementar a legislação federal e estadual no que couber e promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso e ocupação do solo, nos termos do art. 30, incisos I, II e VIII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o poder de polícia administrativa municipal para ordenar e fiscalizar o uso de espaços públicos e o exercício das atividades sujeitas a controle, nos termos da legislação aplicável e do art. 78 do Código Tributário Nacional;

CONSIDERANDO a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, instituída pela Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, especialmente quanto à exigibilidade dos atos públicos de liberação da atividade econômica e à classificação de risco aplicável;

CONSIDERANDO que o Rodeio Peão Valente 2026 ocorrerá de 24 a 27 de setembro de 2026 e deverá aumentar o fluxo de pessoas, veículos e comerciantes no Recinto de Exposições e em suas imediações;

CONSIDERANDO que o evento representa oportunidade de trabalho e geração de renda para comerciantes estabelecidos, ambulantes, trabalhadores autônomos e pequenos empreendedores, além de contribuir para o turismo e a economia local;

CONSIDERANDO o compromisso da Administração Municipal de organizar a participação dos interessados com critérios objetivos, publicidade e tratamento isonômico, sem ocupação antecipada ou privilegiada dos espaços públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar o exercício das atividades econômicas com a capacidade dos locais disponíveis, a acessibilidade, a circulação de pedestres, a mobilidade, a higiene e a segurança de moradores e visitantes;

CONSIDERANDO que a definição e a divulgação prévias das áreas disponíveis e das condições de autorização conferem maior previsibilidade aos comerciantes e facilitam o cumprimento das regras municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de manter desobstruídos os acessos ao recinto e as rotas de veículos de emergência, bem como de prevenir conflitos entre comerciantes, moradores, organizadores e frequentadores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA



www.cunha.sp.gov.br

DECRETO Nº 38/2026

Pg. 2 de 5

CONSIDERANDO que a fiscalização deve priorizar a orientação e a regularização quando possíveis, sem impedir a adoção imediata das medidas legalmente cabíveis diante de risco concreto de obstrução à circulação e ao atendimento de emergências;

DECRETA:

Art. 1º. Durante a montagem, a realização e a desmontagem do Rodeio Peão Valente 2026, o comércio eventual ou ambulante nas áreas públicas do Recinto de Exposições e em suas imediações observará este Decreto e as demais normas aplicáveis.

Art. 2º. A instalação de barracas, trailers, food trucks, veículos adaptados, carrinhos, tendas, bancas e estruturas congêneres nas áreas públicas abrangidas por este Decreto dependerá de autorização municipal específica para o uso do espaço, sem prejuízo de outros atos exigíveis para a atividade.

§ 1º. A Administração Municipal delimitará, conforme as necessidades de segurança, trânsito, acessibilidade, higiene e organização do evento, as áreas disponíveis, as áreas de circulação e as áreas em que a instalação de estruturas será vedada, inclusive nas vias do entorno, observado o âmbito da competência municipal.

§ 2º. A delimitação será indicada em mapa, croqui ou sinalização e divulgada aos interessados, juntamente com as orientações para a solicitação de autorização.

Art. 3º. A autorização para o comércio temporário em espaço público será pessoal, específica e limitada ao local, à atividade e ao período nela indicados, vedada a cessão ou transferência sem anuência expressa do Município.

§ 1º. A análise dos pedidos observará critérios objetivos divulgados pela Administração, a disponibilidade e a capacidade dos espaços, as exigências legais pertinentes e o tratamento impessoal dos interessados.

§ 2º. A autorização de uso do espaço não dispensa licença, alvará ou autorização sanitária, ambiental, de segurança ou de outro órgão competente, quando exigíveis em razão da atividade, nem autoriza a cobrança de taxa sem previsão em lei.

§ 3º. A Administração divulgará o órgão responsável, o local ou canal de atendimento, o prazo de solicitação e as condições aplicáveis, inclusive os critérios de distribuição dos espaços quando a procura superar a disponibilidade.

Art. 4º. O comerciante autorizado deverá manter o documento de autorização disponível para apresentação aos agentes de fiscalização.

Art. 5º. É vedada a instalação de estruturas ou equipamentos que:

I – impeçam ou dificultem a circulação de pedestres e veículos ou comprometam a acessibilidade;

II – obstruam acessos ao recinto, imóveis, estacionamentos ou vias públicas;

III – prejudiquem as rotas de emergência ou o acesso de ambulâncias, viaturas e veículos de socorro;

IV – ocupem local diverso do autorizado; ou

V – representem risco à segurança, à higiene ou à saúde pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

www.cunha.sp.gov.br

DECRETO Nº 38/2026

Pg. 3 de 5

Art. 6º. O comerciante autorizado deverá manter seu espaço em condições adequadas de higiene, conservação e segurança, responsabilizando-se pelo acondicionamento e pela destinação dos resíduos produzidos por sua atividade.

Art. 7º. Constatada a irregularidade, o agente municipal orientará o responsável e, quando a situação admitir correção sem prejuízo à segurança, à circulação ou aos direitos de terceiros, indicará as providências necessárias à regularização.

§ 1º Persistindo a irregularidade, ou não sendo possível a regularização, poderão ser adotadas, nos limites da legislação municipal e com registro dos fatos, as seguintes medidas:

- I – Notificação para cessar ou corrigir a irregularidade;
- II – Interrupção ou interdição da atividade;
- III – Determinação de retirada de estrutura ou equipamento instalado irregularmente;
- IV – Apreensão de mercadorias ou equipamentos, somente quando autorizada pela legislação aplicável;
- V – Suspensão ou cassação da autorização, quando cabível; e
- VI – Aplicação das multas e demais penalidades previstas em lei.

§ 2º. Diante de risco imediato à segurança, à saúde, ao trânsito, à acessibilidade ou ao atendimento de emergências, poderão ser adotadas de imediato as medidas cautelares legalmente cabíveis, com registro e motivação, assegurado o procedimento administrativo pertinente.

§ 3º. A aplicação de penalidades observará a legislação municipal e as garantias do contraditório e da ampla defesa.

Art. 8º. A fiscalização será exercida pelos órgãos municipais competentes, admitida a atuação articulada com os órgãos de segurança pública, vigilância sanitária, trânsito e defesa civil, respeitadas as respectivas competências.

Art. 9º. As medidas deste Decreto visam organizar os espaços durante o evento e favorecer o exercício regular do comércio e a geração de renda, preservando a segurança, a acessibilidade, a higiene e a mobilidade.

Parágrafo único. A aplicação deste Decreto observará a legalidade, a impessoalidade, à razoabilidade, a proporcionalidade e o interesse público, com atuação prioritariamente orientativa quando a regularização for juridicamente possível e não houver risco imediato.

Art. 10. Os estabelecimentos comerciais regularmente instalados em imóveis particulares nas imediações do evento permanecem sujeitos às respectivas licenças e à legislação aplicável, sem prejuízo das medidas gerais de segurança e ordenamento incidentes sobre o evento.

Art. 11. Os órgãos municipais competentes poderão divulgar orientações complementares para a execução deste Decreto, especialmente sobre áreas e horários permitidos, critérios de ocupação, canais de atendimento, circulação, estacionamento e condições sanitárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

www.cunha.sp.gov.br

DECRETO Nº 38/2026

Pg. 4 de 5

Art. 12. As regras temporárias deste Decreto serão aplicadas pelo período necessário à montagem, realização e desmontagem das estruturas relacionadas ao Rodeio Peão Valente 2026, abrangendo integralmente os dias 24 a 27 de setembro de 2026, sem prejuízo das providências preparatórias e posteriores indispensáveis à organização e à fiscalização.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cunha em 22 de setembro de 2026.

Rodrigo Sérgio do Nascimento
Prefeito

Registrado e publicado por Editais, na data supra.

Idmauro Telles de Siqueira Neto
Diretor Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

www.cunha.sp.gov.br

DECRETO Nº 38/2026

Pg. 5 de 5

Anexo I



1. Área delimitada na cor verde será destinada à circulação de ambulância;
2. Área delimitada na cor amarela será destinada à realização do evento;
3. Área delimitada na cor azul será destinada exclusivamente para acesso ao evento;
4. Área delimitada na cor vermelha será destinada à circulação de pessoas, ao acesso aos estacionamentos previamente cadastrados e ao atendimento ao parágrafo § 2º do artigo 2º do presente decreto.



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL CUNHA
C.N.P.J.: 45.704.053/0001-21
Município: CUNHA

Página : 1 / 1

DECRETO Nº 39/2026, de 22 de Setembro de 2026.

Abertura de crédito adicional especial, no Orçamento programa de 2026.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CUNHA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de CUNHA e autorização contida na Lei Municipal nº 2040/2026, de 16 de Setembro de 2026.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 900.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07.000 - SERVIÇOS DE ESTRADAS DE RODAGEM

07.001 - S.E.R.M.

07.001.26.782.8.2041-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material De Consumo

R\$700.000,00

01.110.0000.0502

GERAL

700.000,00

08.000 - SERVIÇOS MUNICIPAIS

08.001 - SETOR DE SERVIÇOS URBANOS

08.001.15.452.9.2042-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material De Consumo

R\$200.000,00

01.110.0000.0502

GERAL

200.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

10.000 - SERVIÇOS DE CULTURA E TURISMO

10.002 - SETOR DE TURISMO

10.002.23.695.11.1020-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras E Instalações

R\$700.000,00

02.100.0000.0501

Estado Recursos Específicos

700.000,00

10.000 - SERVIÇOS DE CULTURA E TURISMO

10.002 - SETOR DE TURISMO

10.002.23.695.11.1020-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras E Instalações

R\$200.000,00

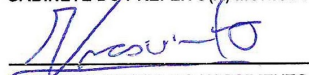
02.100.0000.0501

Estado Recursos Específicos

200.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL, 22 de Setembro de 2026.


RODRIGO SERGIO DO NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL



Licitações e Contratos

Atas de registro de preço

Página: 1 / 4

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL CUNHA

Processo Nº 127/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 126 / 2026

No dia 2 do mês de Julho do ano de 2026 compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL CUNHA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 45.704.053/0001-21, com sede administrativa localizada na Praça Cônego Siqueira, 21, bairro Centro, CEP nº 12530000, nesta cidade de Cunha, SP, representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a) RODRIGO SÉRGIO DO NASCIMENTO inscrito no cpf sob o nº 286.875.478-38, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 40/2026, Processo licitatório nº 127/2026 que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS (PALCO COM COBERTURA), INCLUINDO MONTAGEM, DESMONTAGEM E FRETE, PARA ATENDIMENTO AO CALENDÁRIO TURÍSTICO, CULTURAL E INSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO., CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL., em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
F. L. SANI EXPRESS LOCAÇÃO E EVENTOS LTDA	1, 2, 3

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela lei 14.133/2021, Art. 28, I, bem como pelo Decreto Municipal nº (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
F. L. SANI EXPRESS LOCAÇÃO E EVENTOS LTDA	01.565.315/0001-49		

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema de Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS (PALCO COM COBERTURA), INCLUINDO MONTAGEM, DESMONTAGEM E FRETE, PARA ATENDIMENTO AO CALENDÁRIO TURÍSTICO, CULTURAL E INSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO., CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL., que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR: F. L. SANI EXPRESS LOCAÇÃO E EVENTOS LTDA						
Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço Total
1	LOCAÇÃO DE CAMARIM MODULAR ESTRUTURADO EM UNIDADE PERFS DE ALUMÍNIO ANODIZADO COM FECHAMENTO EM PAINÉIS RÍGIDOS BRANCOS. DIMENSÕES MÍNIMAS DE 4X4M E ALTURA INTERNA DE 2,5M. PORTA PIVOTANTE COM FECHADURA E CHAVE. ELÉTRICA INTEGRADA COM DISJUNTOR E ILUMINAÇÃO LED. CLIMATIZAÇÃO OBRIGATÓRIA POR AR-CONDICIONADO. PISO EM MADEIRA NAVAL COM FORRAÇÃO OBRIGATÓRIA EM CARPETE. INCLUSO FRETE DE IDA E VOLTA, MONTAGEM E DESMONTAGEM			4	3.285,00	13.140,00
2	LOCAÇÃO DE ESTRUTURA TIPO PÓRTICO MEDINDO 10 UNIDADE METROS DE LARGURA ÚTIL POR 3 METROS DE ALTURA ÚTIL. FABRICADA EM TRELIÇA BOX TRUSS DE ALUMÍNIO ESTRUTURAL, SEÇÃO QUADRADA Q30 (30X30 CM), PAREDES DE 2MM. TRAVAMENTO CRUZADO COM DIAGONAIS DE REFORÇO E BASES DE AÇO GALVANIZADO COM SAPATAS NIVELADORAS. REVESTIMENTO EXTERNO EM LONA DE PVC COM IMPRESSÃO DIGITAL DE ALTA RESOLUÇÃO E PROTEÇÃO UV. SUPORTE DE CARGA SUSPENSÃO DE ATÉ 150 KG. MONTAGEM CONFORME ABNT NBR			2	6.000,00	12.000,00

MARCELO
IVAN
SERENCH:31
372455833

Assinado de forma digital por MARCELO IVAN
SERENCH:31372455833
Dados: 2026.07.24 15:41:48 -03'00'



3	15575 E IT Nº 11 DO CORPO DE BOMBEIROS. INCLUSO FRETE DE IDA E VOLTA, MONTAGEM E DESMONTAGEM.			
	LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE TABLADO MODULAR METÁLICO TUBULAR GALVANIZADO, ELEVADO A APROXIMADAMENTE 1,20M DO SOLO. FABRICADO COM TUBOS DE AÇO COSTURADO SAE 1010/1020, CLASSIFICAÇÃO DIN-2440 (BITOLA 48,30MM, ESPESSURA DE 2,25MM A 3,0MM) E JUNÇÕES POR CUNHAS GRAVITACIONAIS. PISO EM PLACAS DE MADEIRA NAVAL MULTILAMINADA (MÍNIMO 30MM), COM TRATAMENTO CONTRA UMIDADE E ACABAMENTO ANTIDERRAPANTE. CAPACIDADE DE CARGA DISTRIBUÍDA MÍNIMA DE 500 KG/M². EQUIPADO COM ACESSOS POR ESCADAS COM CORRIMÕES BILATERAIS E GUARDA-CORPOS METÁLICOS (MÍNIMO 1,10M DE ALTURA) EM TODO O PERÍMETRO. CONFORMIDADE COM IT Nº 11 E 12/01 DO CORPO DE BOMBEIROS/PMESP E NBR 9077 DA ABNT.	Metro Quadrado	500	259,00 129.500,00

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLAÚSULA TERCEIRA – ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Cunha/SP

CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

CLAUSULA QUINTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o Art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o Art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de

Página: 3 / 4

contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do Art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SETIMA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.5. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.



Página: 4 / 4

8.6. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA NONA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado;
- 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 9.4.1. Por razão de interesse público;
- 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.
- 10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
- 10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo I do edital.
- 11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
- Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Cunha, 2 de Julho de 2026

MARCELO IVAN
SERENCH:31372
455833

Assinado de forma
digital por MARCELO
IVAN
SERENCH:31372455833
Dados: 2026.07.24
15:41:09 -03'00'

F. L. SANI EXPRESS LOCAÇÃO E EVENTOS
CNPJ: 01.565.315/0001-49

RODRIGO SERGIO DO
NASCIMENTO:28687
547838

Assinado de forma digital
por RODRIGO SERGIO DO
NASCIMENTO:28687547838
Dados: 2026.09.23 15:58:55
-03'00'

RODRIGO SÉRGIO DO NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL

**Editais**

Secretaria de Administração
Praça Cel João Olímpio, 91, Centro, Cunha, São Paulo, CEP 12530-000
Telefone: (12)3111-5000
E-mail: contabilidade@cunha.sp.gov.br

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA**AValiação e Cumprimento das Metas Fiscais****SEGUNDO QUADRIMESTRE DE 2026**

Em atendimento ao disposto no parágrafo 4º do Artigo 9º da Lei 101/2000, com a finalidade de promover a demonstração e avaliação do cumprimento das METAS FISCAIS do Município no *Segundo Quadrimestre de 2026*, a Comissão de Finanças da Câmara Municipal e a Prefeitura Municipal de Cunha tornam público que será realizada a AUDIÊNCIA PÚBLICA às 09:30 horas do dia 29 de setembro de 2026, na Câmara Municipal.

Cunha, 18 de setembro de 2026.

RODRIGO SERGIO DO
NASCIMENTO:28687
547838

Assinado de forma digital
por RODRIGO SERGIO DO
NASCIMENTO:28687547838
Dados: 2026.09.23 17:48:33
-03'00'

RODRIGO SERGIO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal



Secretaria de Administração
Praça Cel João Olímpio, 91, Centro, Cunha, São Paulo, CEP 12530-000
Telefone: (12)3111-5000
E-mail: contabilidade@cunha.sp.gov.br

EDITAL DE REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA
AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE
SEGUNDOO QUADRIMESTRE DE 2026

A Prefeitura Municipal de Cunha, através da Secretaria Municipal de Saúde, em atendimento à Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012 e à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, torna público que será realizada **às 10:00 horas do dia 29 de setembro de 2026** na Câmara Municipal de Cunha, localizada a Rua Dom Lino, 73, Centro, neste Município, AUDIÊNCIA PÚBLICA para apresentação das ações e serviços de saúde realizados no **Segundo Quadrimestre de 2026.**

Cunha, 18 de setembro de 2026.

RODRIGO SERGIO DO
NASCIMENTO:286875
47838

Assinado de forma digital por
RODRIGO SERGIO DO
NASCIMENTO:28687547838
Dados: 2026.09.23 17:47:51 -03'00'

RODRIGO SERGIO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal